

LEI Nº 1.285/2002 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

“ AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS DENTRO DO SISTEMA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL, PARA MUTUÁRIOS RECONHECIDAMENTE CARENTES, AUTORIZA REPACTUAÇÃO E NOVAÇÃO DE CONTRATOS INADIMPLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce-SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica autorizada a doação de imóveis do Conjunto Habitacional do Município de Água Doce, a mutuários reconhecidamente carentes, desde que comprove:

- I- Não ter renda mínima superior a R\$ 50,00 por membro da família, residente no imóvel;
- II- Residir no Município de Água Doce, pelo menos, nos últimos 03 (três) anos;
- III- Não ser proprietário de qualquer outro imóvel;
- IV- Comprovar que os filhos ou dependentes em idade escolar frequentam a escola do ensino obrigatório.

Parágrafo Único: Cabe ao serviço de assistência social confirmar e atestar em laudo circunstanciado a existência, dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Artigo 2º: Os mutuários cujo serviço de assistência social do Município, confirmar terem condição de pagamento para cobertura da compra do imóvel, poderão repactuar o saldo devedor deduzindo-se as importâncias já pagas, pelo valor original do saldo devedor.

Parágrafo Único: Os mutuários poderão saldar o total de seu débito, a qualquer tempo apurando o saldo devedor, com desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 3º: Os mutuários que transferiram os imóveis objeto do mútuo, perderão qualquer direito, cujo imóvel poderá ser alienado ao atual possuidor mediante contrato específico nos termos desta Lei.

Artigo 4º: As transações autorizadas por esta Lei, implicam na não devolução de qualquer importância já paga ao Fundo Rotativo Habitacional.

Artigo 5º: Os mutuários que não aderirem aos termos desta Lei, serão aplicadas as condições e penalidades dos respectivos contratos.

Artigo 6º: Os casos e situações não contemplados por esta Lei, serão decididos e resolvidos, pelo Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 7º: Quaisquer despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertos com recursos próprios do Fundo Rotativo Habitacional.

Artigo 8º: A aplicação dos objetos dessa Lei, deverá ocorrer até 31/07/2003.

Artigo 9º: Fica a Contadoria Geral do Município autorizar a dar baixa dos imóveis, quando escriturados no Patrimônio Público Municipal.

Artigo 10: No caso do artigo 1º desta Lei, os imóveis poderão ser escriturados e transferidos aos respectivos mutuários, tão logo seja comprovado as situações dos seus incisos, e no caso do artigo 2º desta Lei, os imóveis serão escriturados e transferidos quando saldados perante o Município.

Artigo 11: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de dezembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

